



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Elaboração das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone 61-3313-1382 – FAX 61 3313-1721

Ementa: Aplicabilidade da MP nº 441/2008, quanto às regras de pagamento das gratificações GDAR, GDATR, GEDR, GDPCAR, GDSTS e GSISTE, devidas aos servidores das agências reguladoras.

Documento nº: 04500.009083/2008-88

Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-DNIT

Assunto: Reestruturação das carreiras do DNIT –MP 441/2008

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 400, de 11/09/2008, o Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos do DNIT solicita orientação acerca da aplicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, relativamente às gratificações GDAIT, GDIT, GDADNIT e GDAPEC, instituídas pela Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

2. A dúvida consiste na forma de conversão de percentual pago a título de gratificação de desempenho para pontos, conforme determina a MP nº 441, de 2008. Com vistas a dirimir as dúvidas trazidas pela CGRH do DNIT, cumpre esclarecer na ordem que as questões foram formuladas.

3. Inicialmente, o art. 15 da Lei nº 11.171, de 2005, instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - **GDAIT**, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - **GDIT**, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista. Com a edição da Medida Provisória nº 441, de 2008, também foram instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - **GDADNIT**, devida aos servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNIT, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT e a Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT- **GDAPEC**, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT.

4. O art. 16 da Lei supracitada definiu que a GDAIT e a GDIT serão atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do DNIT e que Regulamento disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAIT e da GDIT, cujos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIT e da GDIT serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado dos Transportes, observada a legislação vigente.

5. A GDAIT tem como regra de pagamento a observância do percentual de até 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e até 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. A GDIT, por sua vez, tem como limite máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei, tendo a seguinte distribuição: até 57 (cinquenta e sete) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e até 43 (quarenta e três) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

6. Ocorre que o art. 19 da Lei nº 11.171, de 2005, determinou que, enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 4º e 5º do art. 16 da mesma lei e até que sejam processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, as gratificações de que trata o art. 15 serão pagas nos valores correspondentes a:

- no caso da GDAIT, 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor integrante das carreiras a que se referem os incisos I e II do caput do art. 1º desta Lei; e
- no caso da GDIT, 57 (cinquenta e sete) pontos por servidor ativo do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupante de cargo de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista.

7. Sob esse comando, o valor da GDAIT que vinha sendo pago aos servidores do DNIT correspondia a R\$ 747,51 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), tendo como base de cálculo o vencimento da classe/padrão A I, cujo vencimento básico é de R \$ 2.491,70 (30% X R\$ 2.491,70).

8. De acordo com o disposto no art.16-G. da Lei nº 11.171, de 2005, com a redação dada pela MP nº 441, de 2008, até que seja publicado regulamento e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente ao último percentual recebido a título de gratificação de desempenho, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo da MP, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor (art. 16-F).

9. O art. 16-B da lei estabelece que as gratificações de desempenho a que se referem os arts. 15, 15-A e 15-B (GDAIT, GDIT, GDADNIT e GDAPEC) serão pagas observando-se o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da MP, e a pontuação será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

10. De acordo com o art. 16-G da Lei nº 11.171, de 2005, com a redação dada pela MP nº 441, de 2008, até que seja editado ato regulamentando a avaliação individual e institucional das gratificações GDAIT, GDIT, GDADNIT e GDAPEC, os seus destinatários farão jus às respectivas gratificações considerando-se o último percentual recebido a título de gratificação de desempenho convertido em pontos, que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo correspondente.

11. Dessa forma, para efeito de pagamento da GDAIT, adotar-se-á a seguinte forma de cálculo:

GDAIT – 30% do vencimento básico (art. 16, §6º, combinado com o art. 19, I, da Lei nº 11.171, de 2005).

Assim, como 52% corresponde a 100% da gratificação GDAIT, 30% do VB correspondia a 57,69%, que serão convertidos em 57,69 pontos, sendo cada ponto multiplicado pelo valor constante do anexo, conforme a classe e padrão na qual esteja posicionado o servidor.

12. Para o pagamento da GDIT, considera-se 57 pontos, haja vista o disposto no art. 16, §8º combinado com o art. 19, II, da Lei nº 11.171, de 2008.

13. No caso da GDADNIT, não há falar em pagamento antes do primeiro ciclo de avaliação, uma vez que os servidores da carreira de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNIT, não recebiam qualquer gratificação de desempenho. Neste caso, inexistente gratificação de desempenho a servir de referência para fins de cálculo de pagamento de GDADNIT.

14. Para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que não recebem GDAIT e GDIT, será paga a GDAPEC, tendo como paradigma a pontuação recebida a título de GDATA, já que os referidos servidores integravam anteriormente o Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, e essa era a gratificação de desempenho destinada a essa clientela. Portanto, receberão 60 pontos de GDAPEC, multiplicados pelo valor do ponto estabelecido no Anexo correspondente.

15. Cabe esclarecer que havendo redução no valor total da remuneração do servidor, decorrente da aplicação da Lei nº 11.171, de 2005, com as regras trazidas pela MP nº 441, de 2008, é assegurado ao servidor o pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajuste, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no plano especial de cargos do DNIT.

16. Quanto a proposta do DNIT, no sentido de considerar os servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNIT, como servidores recém-nomeados, a fim de que seja destinado a eles a regra contida no art. 16, H, § 2º, que concede a gratificação de desempenho no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, informo não haver amparo legal para que se faça a correlação proposta, face a inexistência de comando autorizativo

de tal conduta, e ainda em razão de haver critérios próprios de pagamento da GDADNIT, destinada a esses servidores.

17. Com estas considerações, submeto o presente Despacho à consideração da Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-substituta, contendo esclarecimentos quanto às regras de pagamento das gratificações de desempenho devidas aos servidores do DNIT.

Brasília, 17 de setembro de 2008

OTÁVIO CORRÊA PAES

Mat. SIAPE 0659605

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação do Despacho COGES esclarecendo sobre pagamento das gratificações estabelecidas pela Lei nº 11.171, de 2005, com as alterações da Medida Provisória nº 441, de 2008.

Brasília, 17 de setembro de 2008

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta

De acordo. Com estas considerações, submetemos o presente Despacho à consideração do Sr. Secretário de Recursos Humanos contendo esclarecimentos quanto às regras de pagamento das gratificações de desempenho devidas aos servidores do DNIT, para ciência e deliberação.

Brasília, 18 de setembro de 2008

ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA

Diretor do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS

Diretor de Relações do Trabalho

Aprovo. Restituo os autos do Documento nº 04500. 009083/2008-88 à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-DNIT, para ciência do pronunciamento desta Secretaria quanto ao pagamento das gratificações de que trata a Lei nº 11.171, de 2005, com a redação trazida pela Medida Provisória nº 441, de 2008.

Brasília, 18 de setembro de 2008

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Secretário de Recursos Humanos